



PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Secretaria de Recursos Materiais

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO (FAIXAS ELEVADAS E ROTATÓRIAS) EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA, ETAPA 2 CONVÊNIO DETRAN.. A Prefeitura de Itapira, comunica aos interessados da Concorrência acima mencionada, na data de sua abertura 18/12/2018, às 15:30hs, não obteve interessado, portanto a presente Licitação foi declarada DESERTA. E para que não se alegue ignorância faz publicar no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 19 DE DEZEMBRO 2018.

DAGOBERTO RUI LOPES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Saúde, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Presencial acima mencionado à empresa abaixo relacionada para o Item indicado, com o respectivo valor unitário entre parênteses: LEONARDO RODRIGUES SABIÃO - EPP, CNPJ: 03.422.066/0001-68, para o Item 01 (R\$ 2.690,00); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações.

ITAPIRA, 19 DE DEZEMBRO 2018.

WAGNER LOURENÇO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PODER LEGISLATIVO DE ITAPIRA

ATO DA MESA Nº 15/2018

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, obedecerá ao disposto neste Ato.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - informação individualizada: referente a um elemento de determinado conjunto homogêneo (servidor, vereador, contrato, documento comprobatório de despesa, dentre outros), podendo ou não ser identificada, em função da proteção da informação sigilosa ou pessoal;

II - informação agregada: resultante do agrupamento de informações individualizadas, segundo categorias de atributos, submetidas ou não a tratamento estatístico.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DE SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º - Cabe à Secretaria da Câmara Municipal de Itapira, observado o disposto neste Ato e nas demais normas aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 4º - O acesso à informação de que trata este Ato



compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Itapira, transferidos ou não a seus arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Itapira, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades inerentes às competências constitucionais da Câmara Municipal de Itapira, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio da Câmara Municipal de Itapira, à utilização de seus recursos, às licitações, aos contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações da Câmara Municipal de Itapira, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a matérias cujo sigilo decorra de lei, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapira, ou que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado a partir da edição do ato decisório respectivo.

§ 4º - O acesso total ou parcial aos documentos referidos no § 3º ou das informações neles contidas poderá ser autorizado anteriormente à prolação do ato decisório, a critério da autoridade competente.

§ 5º - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos da Câmara Municipal de Itapira, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 28 deste ato.

§ 6º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 7º - Verificada a hipótese prevista no § 6º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, justificar o fato e indicar testemunhas ou outros elementos que comprovem sua alegação.

Art. 5º - É dever da Câmara Municipal de Itapira, nos termos deste Ato e das demais normas aplicáveis, promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, por ela produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - na esfera legislativa:

a) concernente aos Vereadores: dados biográficos, telefones e endereço eletrônico, participação em missão oficial, presença em Plenário e em Comissões, proposições de sua autoria, discursos proferidos e votações ostensivas nominais em Plenário e em Comissões;

b) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;

c) ordem do dia das sessões de Plenário, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;

d) legislação interna;

e) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

II - na esfera administrativa:

a) registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefone da respectiva



unidade e horário de atendimento ao público;

b) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

c) registros das despesas;

d) registros dos reembolsos e respectivos documentos comprobatórios das despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

e) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a íntegra de todos os contratos celebrados, seus aditivos e apostilamentos;

f) informações individualizadas e identificadas, bem como agregadas, relativas a remunerações, subsídios, vencimentos, gratificações, benefícios, proventos e vantagens de vereadores e servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas, da Câmara Municipal de Itapira;

g) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras no âmbito da Casa; e

h) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara Municipal de Itapira deverá utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítio oficial da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - O sítio de que trata o § 2º deverá, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das

informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Câmara Municipal de Itapira.

Art. 6º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação ou adequação de serviço de informações ao cidadão, na Câmara Municipal de Itapira, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar requerimentos e recursos relacionados ao acesso a informações.

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 7º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações da Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a especificação da informação requerida e as seguintes identificações do requerente.

a) nome completo;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) sexo;

d) idade;

e) grau de instrução;

f) especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

g) endereço físico e eletrônico;

§ 1º - Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.



§ 2º - A Câmara Municipal de Itapira viabilizará alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seu sítio oficial na internet.

§ 3º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

§ 4º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

§ 5º - Dar-se-á ciência a vereador ou servidor sobre teor de requerimento de acesso à informação no qual tenha sido nominalmente identificado;

Art. 8º - A Secretaria da Câmara Municipal de Itapira deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível pela qual sejam responsáveis.

§ 1º - Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Serviço de Informação ao Cidadão deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que a Câmara Municipal de Itapira não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 2º - O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, os órgãos da Câmara Municipal de Itapira poderão oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao

público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara Municipal de Itapira, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 19 de agosto de 1983.

Art. 10 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 11 - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 12 - No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 1º - Em se tratando de informações na esfera administrativa, o recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Em se tratando de informações na esfera legislativa, o recurso será interposto junto ao Presidente da Câmara Municipal de Itapira responsável pelo



indeferimento, sendo encaminhado para deliberação, respectivamente, pela Mesa da Câmara ou pelo respectivo Plenário, observado o disposto no § 3º.

§ 3º - O recurso a ser examinado pela Mesa da Câmara limitar-se-á ao exame de conformidade da denegação de acesso às informações aos casos previstos na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato.

Art. 13 - Indeferido o recurso de que trata o art. 12, o requerente poderá ainda recorrer ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itapira, em se tratando de informações na esfera administrativa, exceto quando este já houver se manifestado anteriormente, hipótese em que o recurso será submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Itapira;

Parágrafo único - São irrecorríveis as decisões impeditivas de acesso a informações decorrentes de deliberação de comissão parlamentar de inquérito.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 14 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazo de Sigilo

Art. 15 - A informação em poder da Câmara Municipal de Itapira, observado o seu teor, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º - Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º - Serão classificadas como reservadas, e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição, as informações que possam colocar em risco a segurança dos vereadores e respectivos cônjuges, companheiros(as) e filhos(as).

§ 3º - Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º - Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade, do Município, da Casa, dos vereadores, de seus familiares e de servidores;

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 6º - São ultrassecretos os documentos oriundos de sessões ou reuniões secretas ou reservadas de comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Itapira, observado o disposto no § 7º.

§ 7º - Documentos oriundos de sessão ou reunião secreta ou reservada poderão ter seu grau de sigilo mantido, reduzido ou cancelado, no todo ou em parte, por deliberação do respectivo plenário, ao término da sessão ou reunião.

§ 8º - São obrigatoriamente ultrassecretos documentos ou dados que possam colocar em risco a garantia de vida ou a integridade física de depoente ou denunciante perante comissão ou órgão colegiado da Câmara Municipal de Itapira.

§ 9º - Não se dará conhecimento a parlamentar acusado em comissão parlamentar de inquérito sobre autoria do depoimento ou sobre dados ou documentos apresentados pelo depoente que possam identificá-lo, quando este houver recebido da comissão garantias de vida, nos termos constitucionais e legais.

Seção III



Da Proteção e do Controle das Informações Sigilosas

Art. 16 - É dever da Câmara Municipal de Itapira controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos, assegurando a sua proteção.

§ 1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a parlamentares em exercício e a servidores que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciados na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º - Os documentos sigilosos serão guardados em cofres ou arquivos de segurança, separados dos demais documentos do conjunto que não tenham sido classificados.

§ 4º - Os documentos sigilosos não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão da autoridade que lhes tenha atribuído o grau de sigilo.

§ 5º - Dispensa-se a permissão a que se refere o § 4º quando a reprodução for tecnicamente necessária à preservação da informação.

§ 6º - Qualquer reprodução de documento sigiloso estará sujeita ao grau e prazo de sigilo correspondentes aos do original.

Art. 17 - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais recebidos como sigilosos pela Câmara Municipal de Itapira, observado o grau e prazo de sigilo impostos pela fonte.

§ 1º - Os documentos entregues em sessão ou reunião secreta serão referenciados nas atas e autos respectivos e arquivados em separado dos demais documentos do conjunto que não tenham sido classificados, resguardado o sigilo imposto pela origem.

§ 2º - Os documentos de que trata este artigo terão tratamento individualizado, devendo ser preparados tantos invólucros quantos sejam os órgãos, entidades ou autoridades externas.

§ 3º - Os invólucros a que se refere o § 2º serão lacrados e rubricados:

I - pelos membros da Mesa, no caso de sessão secreta;

II - pelo presidente, pelo secretário e pelos demais presentes, no caso de reunião secreta ou reservada de comissões ou órgãos colegiados integrados por Vereadores;

III - pelo presidente e pelos secretários da Mesa, no caso de resposta a requerimento de informação de Vereador;

IV - pelo presidente, pelo secretário e demais membros presentes, no caso de resposta a requerimento de informação de comissão;

V - por quem os haja classificado, nos demais casos.

§ 4º - Admite-se a delegação ao Presidente da Mesa nas hipóteses de que tratam os incisos III e IV do § 3º, vedada a subdelegação.

§ 5º - Lacrados e rubricados, os invólucros serão, de imediato, recolhidos ao arquivo da Câmara Municipal de Itapira.

§ 6º - A Secretaria da Câmara Municipal de Itapira que receber documento sigiloso de origem externa sem o devido prazo de sigilo, consultará a autoridade competente sobre esse prazo.

Art. 18 - As autoridades da Câmara Municipal de Itapira adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único - A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Itapira, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, deste Ato e das normas regulamentares pertinentes.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 19 - A classificação do sigilo de informações no âmbito da Câmara Municipal de Itapira é de competência:

I - no grau de ultrassecreto:



a) do Presidente da Câmara Municipal de Itapira, em sessão;

b) de comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária.

II - no grau de secreto:

a) do Presidente da Câmara Municipal de Itapira e dos demais membros da Mesa;

b) de comissões e demais órgãos colegiados compostos por parlamentares, por deliberação plenária; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de confiança, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato.

Parágrafo único - A competência prevista nos inciso II poderá ser delegada pela autoridade responsável a outro Vereador em missão oficial, vedada a subdelegação.

Art. 20 - A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão, materializada em termo específico, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - indicação do dispositivo deste ato que fundamenta a classificação;

III - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 19;

IV - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 19; e

V - identificação da autoridade que a classificou.

§ 1º - Poderão integrar o termo mencionado no caput outros requisitos definidos em portaria da Presidência da Câmara.

§ 2º - As razões da decisão referida no caput serão mantidas no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 21 - A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art.

19.

§ 1º - Na reavaliação a que se refere o caput, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 2º - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 22 - A Câmara Municipal de Itapira publicará, anualmente, em página destinada à veiculação de dados e informações administrativas no sítio oficial na internet:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de solicitações de acesso a informação recebidas, atendidas e indeferidas, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Itapira deverá manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública no Serviço de Informação ao Cidadão.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23 - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e deste Ato, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou



informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

§ 1º - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

§ 2º - Pelas condutas descritas no caput, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 24 - A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Itapira e deixar de observar o disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Câmara Municipal de Itapira;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento à Câmara Municipal de Itapira dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º - A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Itapira, facultada a defesa do interessado,

no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 25 - A Câmara Municipal de Itapira responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Itapira, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Sem prejuízo de suas outras atribuições, fica o Diretor Administrativo incumbido de:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011, e deste Ato;

II - recomendar à Mesa as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato;

III - orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itapira no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e neste Ato;

IV - monitorar a aplicação da Lei no âmbito da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 27 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA "VEREADOR JOSÉ CASIMIRO RODRIGUES", 30 de agosto de 2018.

MAURICIO CASSIMIRO DE LIMA

Presidente

RAFAEL DONIZETE LOPES

1º Secretário

ELISABETH DONISETE MANOEL



2º Secretário

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETÁRIA DA
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPIRA, 30 de agosto
de 2018.

OSMAR GOMES DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO nº 105**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAPIRA, COM O OBJETIVO DE
PREENCHER O CARGO DE CONTADOR.

– Classificando em ordem pelo critério de Menor
Preço Global: 1º lugar a empresa JOSÉ ELIAS
RIBEIRO CONCURSOS ME, inscrita no CNPJ sob.
Nº 19.036.561/0001-79; 2º lugar a empresa. S.R.
DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita
no CNPJ sob. Nº 02.988.479.0001/41; 3º lugar a
empresa APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
– EPP, inscrita no CNPJ 07.124.339/0001-49; 4º lugar
a empresa DIDÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA, inscrita no CNPJ 26.812.069/0001-03.

Itapira, 12 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

ELIAS ORSINI

OSMAR GOMES DA SILVA

PAULO PEREIRA DE GODOY

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal

PROCESSO LICITAÇÃO nº 105

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAPIRA, COM O OBJETIVO DE
PREENCHER O CARGO DE CONTADOR.

Em face dos elementos constantes no presente
PROCESSO LICITAÇÃO nº 105, HOMOLOGO, com
fulcro no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93,
a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018, referente a
Contratação de empresa especializada para a prestação
de serviços de realização de concurso público para o
cargo de Contador do quadro de funcionários da Câmara
Municipal de Itapira, ADJUDICANDO o seu objeto à
empresa classificada em 1º lugar: JOSÉ ELIAS RIBEIRO
CONCURSOS ME, portador do CNPJ 19.036.561/0001-
79, com o valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos
reais), Menor Preço Global.

Assim sendo, que o Processo Licitatório nº 105 seja
despachado ao órgão de Assessoria Legislativa da Casa
para que nos termos da minuta do contrato, proceda a
formalização do Contrato pela Eg. Mesa desta Câmara
Municipal e à licitante vencedora.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Itapira, 12 de dezembro de 2018.

MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO nº 105
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2018**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO
DE CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA DE
VEREADORES DE ITAPIRA, COM O OBJETIVO
DE PREENCHER O CARGO DE CONTADOR,
COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE EDITAIS,
PREPARO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS
PROVAS, PREPARO, IMPRESSÃO, EMPACOTAMENTO
DE PROVAS, COORDENAÇÃO DAS PROVAS
ESCRITAS E PRÁTICAS, CORREÇÃO DAS PROVAS
ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO DE LEITURA ÓTICA,
APRESENTAÇÃO DO RESULTADO, RESPOSTAS
ÀS EVENTUAIS RECURSOS, CONTRATAÇÃO DE
FISCAIS, APOIO TÉCNICO-JURÍDICO EM TODAS AS
ETAPAS DO CERTAME.

Abertura: 07/11/2018

Encerramento: 11/12/2018

Julgamento: Menor Preço Global



Valor R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

Participantes: S.R. DIGITALIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 02.988.479.0001/41; APTA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP, CNPJ 07.124.339/0001-49; DIDÁTICA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 26.812.069/0001-03 e JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME, CNPJ sob. Nº 19.036.561/0001-79.

VENCEDORA: JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME, CNPJ sob. Nº 19.036.561/0001-79.

Embasamento Legal: Art. 22, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 08/2018

Contratado: JOSÉ ELIAS RIBEIRO CONCURSOS ME, portador do CNPJ 19.036.561/0001-79.

Objeto: contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para Câmara de Vereadores de Itapira, com o objetivo de preencher o cargo de contador, compreendendo a elaboração de editais, preparo do edital de convocação para as provas, preparo, impressão, empacotamento de provas, coordenação das provas escritas e práticas, correção das provas através de equipamento de leitura ótica, apresentação do resultado, respostas às eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame.

Vigência: 14/12/2018 até a homologação do Concurso Público.

Valor: R\$ 13.800,00.

Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93.

TERMO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 104

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de Acesso a Internet Banda Larga, com IP Dedicado em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

– Classificando em ordem pelo critério de Menor Preço Global: 1º lugar a empresa JOTA F. TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.847.222/0001-06; 2º lugar a empresa. VASTELECON E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 10.171.347/0001-50; 3º lugar a empresa CABANGU INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ 17.769.837/0001-00.

Itapira, 03 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO

ELIAS ORSINI

OSMAR GOMES DA SILVA

PAULO PEREIRA DE GODOY

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Interessado: Secretaria da Câmara Municipal

PROCESSO nº 104

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de Acesso a Internet Banda Larga, com IP Dedicado em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Em face dos elementos constantes no presente PROCESSO LICITAÇÃO nº 104, HOMOLOGO, com fulcro no art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente a Contratação de empresas para prestação de serviços de Acesso a Internet Banda Larga, com IP Dedicado em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, junto a Câmara Municipal de Itapira, ADJUDICANDO o seu objeto à empresa classificada em 1º lugar: JOTA F. TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.847.222/0001-06, com o valor de R\$ 16.890,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa reais), Menor Preço Global.

Assim sendo, que o Processo Licitatório nº 104 seja despachado ao órgão de Assessoria Legislativa da Casa para que nos termos da minuta do contrato, proceda a formalização do Contrato pela Eg. Mesa desta Câmara Municipal e à licitante vencedora.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itapira, 03 de dezembro de 2018.



MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO nº 104 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de Acesso a Internet Banda Larga, com IP Dedicado em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Abertura: 24/09/2018

Encerramento: 03/12/2018

Julgamento: Menor Preço Global

Valor R\$ 16.890,00 (dezesesseis oitocentos e noventa reais).

Participantes: VASTELECON E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 10.171.347/0001-50; JOTA F. TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.847.222/0001-06, CABANGU INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ 17.769.837/0001-00.

VENCEDORA: JOTA F. TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.847.222/0001-06.

Embasamento Legal: Art. 22, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 07/2018

Contratado: JOTA F. TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 10.847.222/0001-06.

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de Acesso a Internet Banda Larga, com IP Dedicado em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para o período de 12(doze) meses.

Vigência: 04/12/2018 a 03/12/2019.

Valor: R\$ 16.890,00, anual.

Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93.